

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N°: 350/69 - CEPE

INTERESSADO: Rhodosá - Indústria Têxteis S/A.

ASSUNTO : Renovação de isenção do recolhimento do Salário Educação.

RELATOR : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

P A R E C E R N° 24/69 - CREPM

1. Rhodosá - Indústria Têxteis S/A, empresa sediada na Rua do Porto n° 846, na cidade de São José dos Campos, solicitou em tempo hábil, e foi atendida pela Comissão de Ensino Primário pelas Empresas, que lhe fosse expedido certificado de isenção modelo "B" do recolhimento do Salário Educação referente ao ano letivo de 1969.

2. A empresa fundamentou o pedido no disposto na alínea "a" do artigo 5°, da Lei n° 4.440, de 27 de outubro de 1964 e nos artigos 8° e 9°, do Decreto Federal n° 55.551, de 12 de janeiro de 1965, visto a requerente manter convênio com a Escola Paroquial "Olivo Gomes", estabelecida na rua Olivo Gomes n° 310, na cidade de São José dos Campos, para atender ao número de bolsas de ensino primário equivalente a soma do Salário Educação devido pela empresa.

3. A folhas 6, vem o atestado do delegado do ensino elementar, declarando que a Escola Paroquial "Olivo Gomes", pertencente a obra social e assistencial Nossa Senhora de Lourdes, situada à rua Olivo Gomes° 310, na cidade de São José dos Campos, está devidamente registrada no Departamento de Educação, sob o n° 27, a partir de 21 de outubro de 1961; mantém serviços satisfatórios de ensino primário fundamental, não conta com professores remunerados pelo Estado e no ano letivo de 1969 foi verificada a matrícula inicial de 1050 alunos, distribuídos em trinta classes.

4. Ainda é atestado que a escola possui 13 salas de aulas, funciona em dois períodos, das 8,00 às 12,00 e das 13,00 às 17,00, tendo registrado, em 1968, 980 alunos na matrícula geral, 950 alunos na matrícula efetiva e uma promoção de 825 alunos, equivalente ao percentual de 99%.

5. Cópia do convênio firmado entre a empresa requerente e a Escola Paroquial "Olivo Gomes", figura à fls. 7-9 do protocolado.

6. Nos termos do informe da CEPE (fls. 51 a 53), a empresa teve, em 1968, a isenção mensal de recolhimento do Solário Educarão no valor de NCr\$ 8.494,92 e anual de NCr\$ 101.939,04, mediante compromisso de mantença de 937 bolsas de ensino primário fundamental comum na Escola Paroquial supracitada.

7. O salário contribuição da interessada importou, no exercício de 1968, no montante anual de NCr\$ 7.281.365,43. A escola conveniente juntou no processo declaração de que recebeu da

empresa a importância de NCr\$ 101.939,13, correspondente ao valor anual de seu Salário Educação totalmente aplicado na manutenção de bolsas de estudos, as quais atingiram o número de 950, portanto, 13 a mais.

8. O convênio da empresa com a escola foi renovado para o corrente exercício. A requerente, para o efeito da renovação solicitada apresenta estes elementos:

- a) Mês base: maio de 1969
- b) N° de empregados - 1662
- c) Salário contribuição - NCr\$ 737.017,12
- d) Salário Educação - 10.318,24
- e) Valor unitário da bolsa 10,92
- f) N° de bolsistas corresponde - 945

9. No processo figura a relação dos servidores da empresa com os respectivos filhos em idade escolar e os atestados comprobatórios da matrícula de 1050 alunos, no corrente ano letivo, na Escola Paroquial "Olivo Gemes".

10. Para o ano letivo de 1969, a empresa requereu isenção do recolhimento do Salário Educação no valor mar «ai de Ncr\$ 10.319,40 e anual de NCr\$ 123.832,80, mediante compromisso de manutenção de 945 bolsas de estudo.

11. A Assessoria de Planejamento deste Conselho, nos termos do informe de fls. 53-54, examinou detidamente o protocolado, conferiu os cálculos, verificou a documentação e concluiu pela exatidão e regularidade dos elementos constitutivos do processo.

12. No rodapé do Certificado de isenção, modelo "B", vem a ressalva de que a empresa requerente deverá recolher o excedente da isenção, pleiteada e concedida, ao INPS., na forma da lei.

Ante o exposto, nossa opinião é favorável à aprovação, pelo Conselho Estadual de Educação, do Certificado de Isenção modelo "B", n° 335-69, expedido pela CEPE em benefício da RHODOSA - INDUSTRIAS TÊXTEIS S/A., de São José' dos Campos. E o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 26 de setembro de 1969.

Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi -
Relator

Aprovado por unanimidade na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 6 de outubro de 1969.

a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES
CASALI

Presidente das CREPM